

LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO

Nº 2009-026550/TEC/RLO-0402

VALIDADE: 25/05/2011

O Instituto de Desenvolvimento sustentável do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, com fundamento na Lei Complementar Estadual – LCE nº. 272, de 03 de março de 2004, e nas alterações introduzidas pela LCE nº. 336/2006, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico constante dos Autos Processuais nº 2009-026550/TEC/RLO-0402, expede esta LICENÇA DE OPERAÇÃO ao Empreendedor infra-identificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO. Esta licença renova a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 2008-016959/TEC/RLO-0064.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO


Nome do Empreendedor:	<i>Petróleo Brasileiro S/A</i>		
CNPJ/CPF:	<i>33.000.167/1049-00</i>	Insc. Estadual:	<i>20.067.139-1</i>
Endereço do Empreendedor:	<i>Av. Euzébio Rocha, 1000 – Cidade da Esperança - Natal/RN.</i>		
Caracterização e Endereço do Empreendimento Licenciado:	<i>Operação do Pier de apoio marítimo às atividades petrolíferas, na área de produção da Bacia Potiguar, pertencente ao Ativo de Produção Mar, situado no município de Guamaré/RN.</i>		

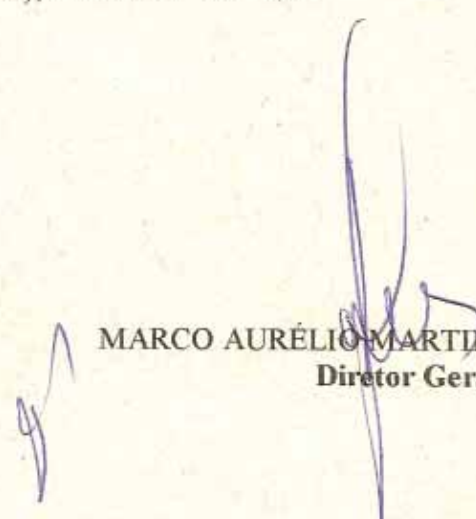
CONDICIONANTES

1. O Empreendedor deverá operar o empreendimento, de acordo com o projeto e as informações apresentadas para nos demais processos de licenciamento, devendo qualquer alteração ter prévia análise do IDEMA;
2. O Empreendedor não poderá lançar qualquer tipo de efluente líquido no Rio Aratum, mesmo em caso de emergência, devendo ainda, as fossas sépticas serem esgotadas através de empresas licenciadas por este Instituto;
3. O Empreendedor não poderá dispor qualquer resíduo sólido a céu aberto em área interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo armazená-los em local coberto e com piso impermeável;
4. O Empreendedor só poderá conduzir, através do sistema de drenagem de águas pluviais, as águas de chuvas, devendo a água que passar pelo pátio e demais instalações internas descobertas, ser tratadas antes de ser lançado no estuário, garantindo que essas estejam isentas de contaminação;
5. O Empreendedor deverá reavaliar Plano de Emergência Individual – PEI e atualizar nas seguintes situações:

- Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;
 - Quando a execução do PEI, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado recomendar.
6. O Empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar impactos sobre o meio ambiente, devendo comunicar o fato de imediato a este Instituto.

Natal (RN), 30 de abril de 2009.


IVANOSCA ROCHA MIRANDA
Coordenadora de Meio Ambiente


MARCO AURÉLIO MARTINS DE ALMEIDA
Diretor Geral

UN - RNCE/SMS

14 MAIO 2009

RECEBIDO

Damaso